

Aprova taxa de cobrança de calçamento. —

O povo do Município de Anápolis, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a modificar a taxa a ser cobrada das construções de calçamento nesta cidade. —

Art. 2º — O total das importâncias serão divididas, em 5 (cinco) prestações mensais, vencendo-as no dia 30 de cada mês. —

Art. 3º — Terão direito de 20% de desconto os proprietários que pagarem de uma só vez e 20% de multa os que deixarem de pagar até o dia 30 de cada mês. —

Art. 4º — Os valores para lançamento: —

• Calçamento a paralelepípedos, R\$ 100,00 o mts²

• Alvenaria pedregosa, R\$ 250,00 mts². —

• Anexo fixo R\$ 150,00 o mts³. —

Art. 5º — Fica o Prefeito autorizado para execução judicial, ocorrendo todas as despesas por conta do contribuinte, após o vencimento das 5 prestações. —

Art. 6º — Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. —

Anade, portanto, a todos quem o conhecer e escuzão dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir to inteiramente quanto nela se contém. —

Prefeitura Municipal de Anápolis, 8 de janeiro de 1963

Prefeito Municipal Geraldo Ferreira da Costa

Secretária. Maria Tereza Gentijo

Taxa de Calçamento